



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa
Instituto Estadual do Patrimônio Cultural

Of.SECEC/INEPAC SEI N° 422/2020

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 2020

CARLA VALLE

Secretária de Turismo, Esporte e Lazer
Prefeitura Municipal de Iguaba Grande
RJ-106, n° 2275 - Centro, Iguaba Grande - RJ
CEP: 28960-000
E-mail: sectur@iguaba.rj.gov.br

**ASSUNTO: CAPELA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO
ELABORAÇÃO DE PROJETO PARA RESTAURAÇÃO**

Senhora Secretária,

Cumprimentando-a cordialmente, vimos acusar o recebimento por e-mail, protocolado neste Instituto, por meio do Escritório Técnico Regional das Baixadas Litorâneas, sob o n° 108/2020, por parte da Secretaria de Turismo, Esporte e Lazer do município de Iguaba Grande, orientações acerca do Projeto de Restauo a ser elaborado para a Capela de N. Sr.^a da Conceição/Igreja Imaculada Conceição, bem tombado pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro, conforme Processo Administrativo n° E.03/33717/78.

Em atendimento ao solicitado, estamos encaminhando, o pronunciamento deste órgão, **sob o ponto de vista estrito do tombamento estadual**, com os devidos esclarecimentos.

Certos de vosso entendimento, aguardamos a apresentação do Projeto de Restauo, conforme as orientações contidas no parecer técnico em anexo.

Cabe lembrar que, em atendimento à legislação estadual de patrimônio cultural, qualquer intervenção em bens tombados pelo Estado do Rio de Janeiro somente poderá ser iniciada após análise e aprovação deste Instituto.

O INEPAC agradece a atenção e se coloca à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos que ainda se fizerem necessários.

Atenciosamente,

CLÁUDIO PRADO DE MELLO
Diretor-Geral do INEPAC
ID: 5094968-3

Protocolo INEPAC
Saída 851/2020



Documento assinado eletronicamente por **Claudio Prado de Mello, Diretor Geral**, em 28/10/2020, às 00:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **9571324** e o código CRC **920B00AD**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº SEI-180007/001452/2020

SEI nº 9571324

Instituto Estadual do Patrimônio Cultural – INEPAC

Av. Presidente Vargas, 1261 - Bairro: Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20071-004 Tel.: 55 (21) 2216-8500
– Ramal 211 - E-mail: patrimonioinepac@gmail.com - www.inepac.rj.gov.br



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa
Instituto Estadual do Patrimônio Cultural

PARECER N° 108/2020/SECEC/INEPAC
PROCESSO N° SEI-180007/001452/2020

INTERESSADO: SECRETARIA DE TURISMO, ESPORTE E LAZER - PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE

ASSUNTO: PROJETO DE REFORMA PARA CAPELA N. SR.^a DA CONCEIÇÃO, BEM TOMBADO PELO GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (PROC. N° E-03/33717/78).

Ao

Sr. Diretor Geral do INEPAC,

INTRODUÇÃO

Em 20 de outubro p.p, foi protocolado via e-mail neste Instituto, através do Escritório Técnico Regional das Baixadas Litorâneas, sob o nº 108/2020, por parte da Secretaria de Turismo, Esporte e Lazer do município de Iguaba Grande, que solicita orientações acerca do Projeto de Restauro a ser elaborado para a Capela N. Sr.^a da Conceição/Igreja Imaculada Conceição, bem tombado pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro, conforme Processo Administrativo nº E.03/33717/78.

Sendo assim, informamos que, em atendimento à legislação estadual de patrimônio cultural, qualquer intervenção em bens tombados pelo Estado do Rio de Janeiro somente poderá ser iniciada após anuência prévia deste Instituto, conforme os seguintes documentos legais:

Lei nº 509, de 3 de dezembro de 1981 - Dispõe sobre o Conselho Estadual de Tombamento e dá outras providências.

Artigo 2º - Compete ao Conselho Estadual de Tombamento: (...) II- emitir pronunciamento quanto: (...) 3 – à concessão de licença para obras em imóveis situados nas proximidades de bem tombado pelo Estado e à aprovação, modificação ou revogação de projetos urbanísticos, inclusive de loteamentos, desde que, umas ou outras, possam repercutir de alguma forma na segurança, na integridade estética, na ambiência ou na visibilidade de bem tombado pelo Estado, assim como em sua inserção no conjunto panorâmico ou urbanístico circunjacente;

Decreto nº. 5.808, de 13 de julho de 1982 - Regulamenta a Lei nº. 509, de 03/12/1981, que dispõe sobre o conselho estadual de tombamento e dá outras providências.

Decreto nº 23.055, de 16 de abril de 1997 - Dispõe sobre a Tutela do Patrimônio Cultural do Estado.

Artigo 3º - Constituem, ainda, infrações contra o patrimônio cultural:

I – efetuar obras, instalações ou serviços ou exercer atividades que ponham em risco, causem dano ou, de algum modo, interfiram com a segurança, a integridade estética, a aparência ou harmonia de bens protegidos pelo tombamento;

II – executar obras, instalações ou serviços em área de ambiência delimitada por ato de tutela, incluindo intervenção de caráter urbanístico e/ou ambiental, em prejuízo do bem ou conjunto de bens protegidos pelo tombamento;

III – realizar quaisquer obras, instalações ou serviços mencionados nos incisos, sem prévia autorização da autoridade competente.

LOCALIZAÇÃO

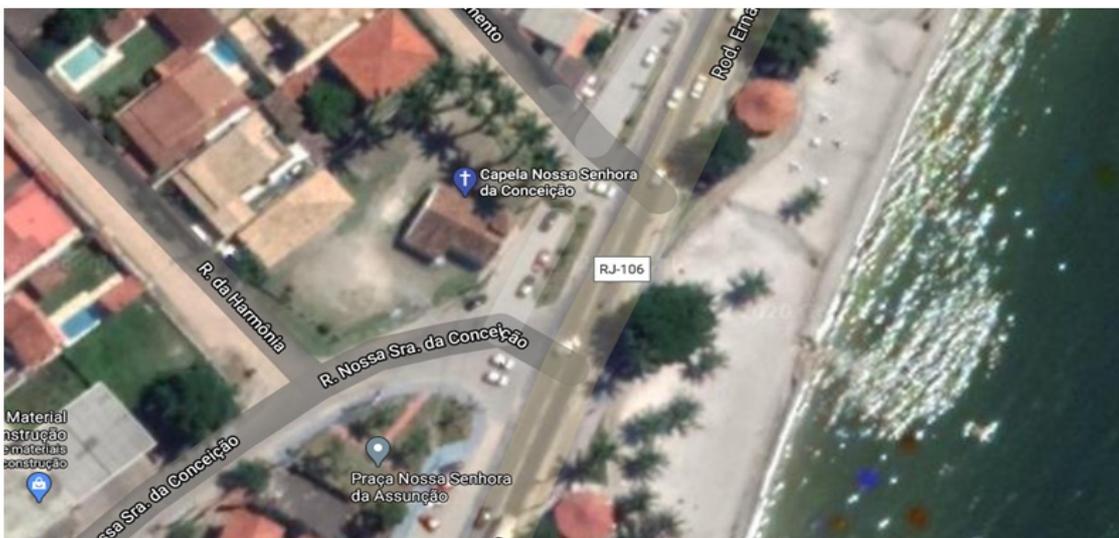


Figura 1 – Mapa com localização da Capela Nossa Senhora da Conceição, Iguaba Grande, Rodovia Amaral Peixoto nº 1297. Fonte: Google Maps, acessado em 21/10/2020.



Figura 2 – Imagem da Capela Nossa Senhora da Conceição, Iguaba Grande. Fonte: Google Earth, acessado em 21/10/2020, data de 11/2019.

Nome Atribuído: Conjunto Arquitetônico formada pela Igreja Imaculada Conceição (Rodovia Amaral Peixoto nº 1.297), Casa Paroquial e Coreto (Rua Nossa Senhora da Conceição nº 34, Loteamento 59).

Processo de Tombamento: E.03/33717/78

Localização: Rodovia Amaral Peixoto nº 1297

Tombamento Definitivo: 16/04/1979

Vale ressaltar que, conforme Artigo 5º, Decreto-Lei nº2 de 11 de abril de 1962: “Os bens tombados serão mantidos sempre em perfeito estado de conservação e ao abrigo de possíveis danos por seus proprietários e possuidores, que procederão sem demora às reparações necessárias”.

PARECER

Em atendimento ao solicitado, estamos emitindo **as considerações deste Instituto sob o ponto de vista estrito do tombamento estadual** e nos disponibilizando a complementar com quaisquer outras informações, cabíveis a competência deste órgão, julgadas necessárias para este assunto.

Com relação a elaboração do Projeto de Restauro para a Igreja Imaculada Conceição ou Capela Nossa Senhora da Conceição, ressalta-se que o mesmo deverá ser elaborado por um profissional ou empresa habilitados para desenvolver projetos em prédios históricos, com todas as suas especificidades e detalhamentos necessários ao seu entendimento, o mesmo deverá ser submetido à análise e aprovação deste Instituto.

Reitera-se que, em fase posterior, para a execução da obra, à empresa responsável também deverá comprovar experiência em execução de obras de restauração.

A seguir, aponta-se preliminarmente itens que serão fundamentais na composição do projeto de restauro conforme padrão normativo, seguindo os conceitos da teoria do restauro e da preservação, e, cabendo ao profissional responsável pela sua autoria, avaliar a adição de outros tópicos que poderão ser fundamentais para o seu pleno entendimento, por ocasião da análise a ser realizada pelos órgãos de preservação envolvidos para aprovação pretendida.

ITENS PARA COMPOSIÇÃO DO PROJETO EXECUTIVO (Preliminar)

1. IDENTIFICAÇÃO DO BEM

1.1 - Pesquisa histórica.

Relatório técnico ilustrado contendo a análise histórica do bem protegido, resultante de pesquisas textuais e iconográficas realizadas em cartórios, arquivos públicos e/ou privados; na bibliografia sobre o imóvel e temas associados; entre outras.

O assunto deverá ser discutido e orientado pelo Departamento de Pesquisa e Documentação – DPD e com o Departamento de Bens Móveis e Integrados – DBMI do INEPAC

1.2 - Levantamento cadastral completo/Levantamento arquitetônico

Planta de situação, planta de localização, plantas baixas, planta de cobertura contendo o sistema estrutural existente, cortes e fachadas, com especificação de revestimentos, pisos e forros, elementos construtivos, desenhos das esquadrias e da cobertura.

1.3 - Documentação fotográfica do estado atual do bem.

Registro fotográfico do estado atual do bem protegido, compreendendo fotos externas (vizinhança imediata, implantação, terreno, características externas da edificação) e internas (ambientes internos, detalhes construtivos), indicadas em planta-índice e acompanhadas de legendas explicativas.

A documentação fotográfica visa complementar a compreensão do Bem, e registrar seu estado de conservação anterior à restauração. As fotos deverão ser apresentadas e numeradas de acordo com as indicações em planta própria e contendo o nome do monumento, a data, o número

de ordem, a descrição e o número total de folhas.

1.4 - Levantamento de bens móveis e integrados que fazem parte da composição da edificação;

1.5 - Prospecções.

1.5.1 - Arquitetônica

1.5.2 - Estrutural e do Sistema Construtivo

1.5.3 - Outras (pintura de alvenaria, esquadrias)

1.6 - Análise Tipológica, Identificação de Materiais e Sistema Construtivo.

2. DIAGNÓSTICO

2.1 Mapeamento de Danos em plantas gráficas, incluindo legenda e fotos.

2.1.1 Análise do Estado de Conservação/ avaliação do estado de conservação de materiais / avaliação do estado de conservação do sistema estrutural complementado com laudo elaborado por profissional habilitado em estruturas de prédios históricos;

2.1.2 Estudo de patologias e diagnóstico.

3. PROPOSTA DE INTERVENÇÃO/PROJETO DE RESTAURO

Definir todas as ações necessárias, determinando soluções com as metodologias específicas e procedimentos técnicos de execução.

3.1 Memorial descritivo/caderno técnico: Descrição dos serviços a serem executados discriminados, a forma de fazer e os materiais a serem utilizados.

3.2 Plantas, cortes, elevações, em escala mínima de 1:100, contendo, legendas de a construir, a demolir e a conservar, detalhes construtivos.

4. PROJETOS COMPLEMENTARES

4.1 - Instalações Elétricas, compreendendo peças gráficas com o traçado e dimensionamento dos sistemas de recebimento, distribuição e utilização de energia a ser adotado, com todas as especificações de materiais.

4.2 - Instalações Hidráulicas, Sanitárias e de Esgoto, contendo peças gráficas com o sistema de recebimento, distribuição e utilização, com todas as especificações necessárias.

4.3 - Instalações de Prevenção e Combate a Incêndios.

4.4 - Fundações e Estruturas com peças gráficas e memorial com os resultados das prospecções, vistorias, mapeamento e condições de estabilidade da edificação com a apresentação um diagnóstico, de uma proposta de intervenção e de laudo técnico que deverá ser emitido por profissional habilitado.

4.5 - Sistema de Proteção Contra descargas atmosféricas – SPDA.

4.6 - Acessibilidade.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

6. REFERÊNCIAS

Por fim, ressalta-se que deverão ser igualmente observadas às demais leis vigentes (municipal, estadual e federal), que porventura incidam na área, **prevalecendo em todos os casos os parâmetros mais restritivos**.

Aguardamos a apresentação do Projeto de Restauo, conforme as orientações contidas neste parecer, agradecendo a parceria pela preservação do Patrimônio Cultural Fluminense.

O INEPAC permanece à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos que ainda julgarem necessários, renovando protestos de elevada estima e distinta consideração.

Em 21 de outubro de 2020.

Mariana Rocha
ID: 5099051-9

Camila Tahan
ID: 5103502-2

Raquel De Biase
ID: 5011642-8



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Lucia Rocha Lucas, Chefe de Departamento**, em 22/10/2020, às 18:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Camila Tahan Chança Franca, Assistente**, em 23/10/2020, às 14:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Raquel vital de Biase, Assessora**, em 23/10/2020, às 14:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **9571627** e o código CRC **A4557580**.